

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

ASSUNTO.....: Altera e acrescenta a Lei nº 8.376 de 29 de novembro de 2012 que dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência pública e privada bem como na rede básica de atendimento do Município de Vitória.

REDAÇÃO FINAL

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wanderson Marinho, que altera e acrescenta a Lei nº 8.376 de 29 de novembro de 2012, que dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida em serviço de urgência e emergência pública e privada, bem como na rede básica de atendimento do Município de Vitória.

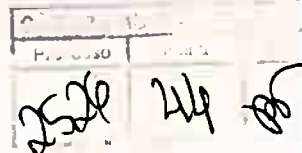
Em sua justificativa, o vereador alega que a finalidade da proposição legislativa é atender a reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço social e dos equipamentos públicos ligados a assistência social para assumirem também como sua responsabilidade a atenção à mulher em situação de violência.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionado à emenda modificativa de fls. 23, 24 e 25 de autoria do vereador Vinícius Simões.

Ademais, aprovada nas comissões temáticas. É o que
cumpre relatar. Passo a redação.

Palácio Atílio Vivacqua, 31 de Outubro de 2019.

Vereador - PSD



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

III - Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 4º.

I-
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

II-

III-

IV-

[illegible]

Parágrafo Único. A Notificação Compulsória da Violência Doméstica Contra a Mulher deverá ser preenchida em quatro vias, ficando Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da instituição de saúde ou do equipamento da Assistência Social que prestou o atendimento, uma será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria Municipal de Assistência Social para servir como base de dados, outra será encaminhada mediante autorização expressa da vítima à autoridade policial competente em se tratando de crimes que dependam de representação ou senão para os casos de crimes de ação pública incondicionada será obrigação de quem fizer o atendimento notificar a autoridade policial, garantindo o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação que estejam sob sua responsabilidade.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2526	45	R

Reunião : 36º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 14/11/2019 - 13:16:20 às 13:17:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

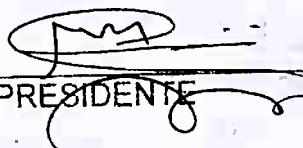
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:17:12
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:17:07
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:17:10

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3


PRESIDENTE


SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Del,
Para extração de Avulso da Redação Final.

Em 14/11/19
DEL/SAC

